|  |
| --- |
| **NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 22364-2022 – Lote Urbano** |
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**  |
| 1.1 Nome: Wanderley Pimentel Marciano | 1.5 CPF/CNPJ: 801.026.036-34 |
| 1.2 Endereço: Rua Jandiatuba nº131 – apt 301 | 1.6 Bairro: Buritis |
| 1.3 Município: Belo Horizonte  | 1.7 UF: MG | 1.8 CEP: 30493-135 |
| 1.4 Telefone: (31)9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador) | 1.9 e-mail: marcos@jequitibaambiental.com.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador) |
| 1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? ( x ) Sim, passar para o item 3 ( ) Não, seguir preenchimento no item 2 |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL**  |
| 2.1 Nome: | 2.2 CPF/CNPJ: |
| 2.3 Endereço: | 2.4 Bairro: |
| 2.5 Município: | 2.6 UF: | 2.7: CEP: |
| 2.8 Telefone: | 2.9: e-mail: |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**  |
| 3.1 Denominação: Lote 04, Quadra 16 – Ville de Montagne  | 3.2 Área Total (m2): 971,00 |
| 3.3 Município/Distrito: Nova Lima | 3.4 INCRA (CCIR): |
| 3.5 Matrícula: 669 | Livro: 02 | Folha: n.a | Comarca: Nova Lima/MG  |
| 3.6 Documento de posse (descrição do tipo): matrícula  |
| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** |
| **4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo** |
|  | Quantidade | Un. |
| Floresta Estacional Semidecidual ( ) inicial (x ) médio ( ) avançado | **400,00** | m2 |
| Intervenção em área de preservação permanente – APP – COM supressão de cobertura vegetal nativa. |  |  |
| Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa. |  |  |
| **4.2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** |  |  |
| **4.3 Vegetação de Campo de Altitude e Campos Rupestres estágio médio** |  | m2 |
| **4.4 Espécies Flora Ameaçada/Imune** |
| Espécie | Nome comum | Grau \* | Quant. |
| *Aspidosperma parvifolium* | Guatambu branco | EN | 01 |
| *Dalbergia nigra* | Jacarandá da Bahia | VU | 02 |
| \* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada). |
| **5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)** |
| **5.1 ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** | **Un** |
| 5.1.1 Madeira de espécimes nativas | 0,44 | m³ |
| 5.1.2 Lenha de espécimes nativa | 3,76 | m³ |
| 5.1.3 Madeira de espécimes exótica |  | m³ |
| 5.1.4 Lenha de espécimes exótica |  | m³ |
| **6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL** |
| O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: ( ) Produção de carvão vegetal. ( ) Comercialização “*in natura*”. (x ) Uso interno no imóvel ou empreendimento.( ) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura.*( ) Doação. |
| **7. NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO CADASTRADO NO SINAFLOR** |
| **8. REPOSIÇÃO FLORESTAL**  |
| Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:(x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.  |
|  |
| Taxa de expediente: R$ 631,50 |
| Data da Vistoria: 15/02/2023 |
| CONTROLE PROCESSUAL |
|  Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.  Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer. |

|  |
| --- |
| 9. CONDICIONANTES |
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
| 1 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar. | Permanentemente |
| 2 | Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. | Durante a intervenção |
| 3 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas. | Durante a intervenção |
| 4 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo. | Durante a vigênciada Autorização |
| 5 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 6 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. | Durante a intervenção |
| 7 | Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário. | Durante o desenvolvimento das mudas |
| Medidas Mitigadoras |
| Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replantio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica. |

**Outras compensações:**

- Plantio de 20 mudas de Guatambu branco (*Aspidosperma parvifolium*) no próprio lote.

- Plantio de 20 mudas de *Dalbergia nigra* (*Jacarndá da Bahia*) no próprio lote.

Planta de Situação



Planta de Compensação Externa

